



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1576/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CER PROFESSORA LOURDES APPARECIDA CARVALHO PRADA, SITUADA NA AVENIDA CARLOS ALBERTO FRAGNANI Nº 830, PARQUE RESIDENCIAL VALLE VERDE -ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.000028/2024-15, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em análise das razões interpostas pela licitante LMA ENGENHARIA LTDA considero IMPROCEDENTE.

A empresa LMA Engenharia, alegou em suma que a empresa não teve uma movimentação econômico-financeira significativa no ano anterior, como demonstrado no balanço referente a 2023 apresentado à comissão de licitações. Por este fato, considerou seu Índice de Endividamento (IE) irrelevante.

Alegou também que todos os índices exigidos no edital teriam sido apresentados de forma clara e correta, e que, portanto, a inabilitação teria sido um excesso de formalidade, visto que o IE poderia ser facilmente calculado no balanço e que em outros municípios, um técnico teria sido convocado para tal análise.

II – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente, é importante destacar que o momento em que a recorrente se insurgiu quanto à previsão do edital não é o adequado, pois tal contestação deveria ter sido feita por meio de impugnação ao edital, antes da abertura da sessão, situação em que a exigência do subitem 08.07.02 do edital poderia ter sido discutida. Como não houve qualquer impugnação quanto a este requisito, pelo princípio da vinculação ao edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

previsto expressamente no art. 5º, da Lei 14.133/2021, o edital passou a vincular todos os licitantes e até mesmo a Administração Pública, considerando que, como se sabe, o edital é lei da licitação. Nesse sentido, a recorrente declarou conhecimento e submissão às regras do edital, não cabendo mais, em fase recursal, impugnar a exigência editalícia.

Ademais, a redação do item 08.07 é cristalina: “**A empresa deverá apresentar as fórmulas dos itens 08.07.1 e 08.07.02, devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador ou técnico de contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, caput, I e II, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, para a comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo: (...)**”.

Ou seja, cabe ao licitante e a um contador/técnico de contabilidade juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos no edital apresentar o cálculo de acordo com as fórmulas previstas e exigidas no instrumento convocatório, não sendo atribuição do agente de contratação efetuar cálculos que já deveriam ser apresentados pelo licitante na fase de habilitação.

III – DA DECISÃO

Por essas razões, com fundamento no Art. 165, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, recebo o recurso para, no mérito, julgá-lo IMPROVIDO.

Face ao exposto, encaminhamos a presente decisão para ratificação ou não pela autoridade competente, conforme Art. 165, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Araraquara, 24 de junho de 2024.

Priscila Cristina Zovico

Agente de Contratação